

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 465/XIII/2ª

Recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária relativamente à cobrança retroactiva do IVA às prestações de serviços das Terapêuticas Não Convencionais regulamentadas pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro.

A Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro veio regulamentar a Lei n.º 45/2003 de 22 de Agosto, regulando o acesso às profissões no âmbito das Terapêuticas Não Convencionais (TNC), e o seu exercício, no sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos, não sendo clara relativamente ao enquadramento em sede de IVA.

As TNC a que se aplica a Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro são as seguintes: Acupuntura; Fitoterapia; Homeopatia; Medicina Tradicional Chinesa; Naturopatia; Osteopatia; Quiropráxia.

Face à ausência de CAE específico para as TNC, tem-se verificado dualidade de critérios relativamente ao enquadramento em sede de IVA aquando da inscrição destes profissionais nas diversas Repartições de Finanças, o que tem originado situações de discriminação entre profissionais cuja actividade está devidamente regulamentada. Por este motivo, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende que seria da maior justiça enquadrar devidamente estas profissões regulamentadas pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro, e cujos profissionais estão reconhecidos pela Administração Central de Sistemas de Saúde, I.P. (ACSS), razão pela qual apresentou ao Parlamento o Projecto de Lei n.º 293/XIII/1ª.

Acresce que não é só o Grupo Parlamentar do CDS-PP que entende que esta é uma situação que se reveste de extrema injustiça. Importa referir que a Autoridade da Concorrência emitiu, a propósito de um pedido da Associação Portuguesa dos Profissionais de Acupuntura, no passado mês de Abril, uma recomendação ao Governo no sentido de isentar de IVA a prestação de serviços de acupuntura pelos profissionais das TNC regulamentadas pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro, equiparando estes profissionais a “outras profissões paramédicas”.

Mais ainda, conclui a Autoridade da Concorrência, na sua recomendação ao Governo, algumas notas que importa destacar:

- “(...) conclui-se que, ao isentar de IVA as prestações de serviços de acupuntura quando realizadas por médicos nas condições estabelecidas pela respectiva Ordem, ao abrigo da alínea 1) do artigo 9º do CIVA, ao mesmo tempo que sujeita a tributação em sede de IVA as prestações de serviços de acupuntura quando efectuadas por profissionais de TNC ao abrigo da Lei nº 71/2013, o regime fiscal nacional em causa cria uma distorção da concorrência na medida em que aumenta os custos de um grupo de prestadores do serviço, colocando-os em desvantagem concorrencial.”
- “De acordo com a jurisprudência europeia, o princípio da neutralidade fiscal implica a eliminação das distorções da concorrência resultantes de um tratamento diferenciado do ponto de vista do IVA, estando demonstrada tal distorção quando se verifique que as prestações de serviços se encontram em situação de concorrência e são tratadas de forma desigual do ponto de vista do IVA.”
- “Desta distorção concorrencial podem resultar perdas de eficiência na prestação do serviço, menos pressão para a inovação e piores condições de prestação do serviço para os utentes.”
- “A análise realizada pela AdC não permitiu identificar nenhum interesse público que permita justificar esta distorção da concorrência.”

O Grupo Parlamentar do CDS-PP entende, assim, que há que corrigir uma interpretação errada da Autoridade Tributária, de Agosto de 2015, que levou a cobrar o IVA aos profissionais das TNC, com retroactividade de quatro anos.

Ora, esta cobrança retroactiva de IVA poderá colocar em causa a viabilidade económica e financeira de inúmeras clínicas e consultórios de TNC que poderão, no limite, ir à falência, conduzindo centenas de profissionais para o desemprego, situação que, naturalmente, entendemos ser da mais elementar justiça impedir que aconteça.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

Assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária relativamente à cobrança retroactiva do IVA às prestações de serviços das Terapêuticas Não Convencionais regulamentadas pela Lei nº 71/2013 de 2 de Setembro, quando as mesmas foram prestadas por profissionais das TNC reconhecidos pela Administração Central de Sistemas de Saúde, I.P.

Palácio de São Bento, 16 de Setembro de 2016.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

(Isabel Galriça Neto)

(Teresa Caeiro)

(Patrícia Fonseca)

(Nuno Magalhães)

(Cecília Meireles)

(João Pinho de Almeida)

(Ana Rita Bessa)